



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº 8515749-89.2018.8.06.0000

Assunto: Análise acerca da documentação habilitatória da empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, arrematante do Pregão Eletrônico nº 26/2018.

PARECER

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, remetido à Consultoria Jurídica, para parecer acerca da documentação habilitatória da empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, arrematante do Pregão Eletrônico nº 26/2018.

É, no essencial, o relatório. Cumpre-nos opinar.

Como se depreende dos autos, a Presidência do TJ/CE promoveu diligência (art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93), com o fito de elucidar as omissões/divergências detectadas na documentação habilitatória apresentada pela empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, para fins de qualificação econômico-financeira, nos termos do Item XX do Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2018, *in verbis*:

XX. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovar a qualificação técnica, a CONTRATADA deverá:

[...]

5. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item "3", observados os seguintes requisitos:

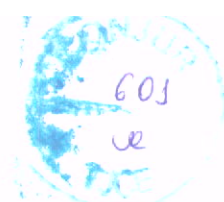
a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Após examinar os esclarecimentos/documentos encaminhados pela empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI em resposta a tal diligência (fls. 595/597), manifestou-se a Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE pelo atendimento à regra editalícia acima citada (fls. 598/599), com o que estamos de pleno acordo, senão leia-se:

Após notificada para prestar esclarecimentos e complementar a instrução do processo, a empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI trouxe aos autos relação dos compromissos assumidos, que se prestam para avaliar a qualificação técnica da licitante. No referido documento consta o valor total dos contratos (R\$ 5.659.552,77), de onde se extrai o quinhão de 1/12 (um doze avos), que alcança a quantia de R\$ 471.629,40 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

Vale salientar que o valor do patrimônio líquido informado pela empresa disputante, tanto neste processo administrativo quanto na



documentação apresentada em Pregão Eletrônico diverso, aponta o montante de R\$ 757.511,72 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e onze reais e setenta e dois centavos) – valor este superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados – o que, pelo menos em tese, atende perfeitamente ao item 7.6 do Edital, que remete ao item XX.5 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2018, e que trata dos meios de comprovação da qualificação técnica da empresa participante, cuja redação é a seguinte:

[...]

Neste azo, parece não persistir dúvida ou mácula que toque documentação apresentada pela empresa licitante, que atendeu a contento a diligência a que foi instada a responder.

Isto posto, temos, pois, que não é o caso de inabilitação da empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, devendo permanecer inalterada a decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE que a declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 26/2018.

É, S.M.J., o parecer. À superior consideração.

Fortaleza/CE, 13 de maio de 2019


Alexandre Diogo de Saboya Cruz

Assessor Jurídico

De acordo. À douta Presidência.


Luis Lima Verde Sobrinho

Consultor Jurídico



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº 8515749-89.2018.8.06.0000

Assunto: Análise acerca da documentação habilitatória da empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, arrematante do Pregão Eletrônico nº 26/2018.

Vistos etc.

Aprovo o parecer, que passa a integrar esta decisão, ao tempo em que mantenho inalterada a decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE, que declarou a empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI vencedora do Pregão Eletrônico nº 26/2018.

À Comissão Permanente de Licitação to TJ/CE para providências.

Exp. nec.

Fortaleza/CE, 13 de maio de 2019.


Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará